

EDIÇÃO 39

RADAR **SF**

LEGISLAÇÃO

- ANEEL publica nova norma de processos administrativos
- Publicada a Lei 15.235/2025, que trata da conversão da Medida Provisória 1.300
- Nova Resolução da ANEEL regula a concessão de desconto na TUST/TUSD para geradores de energia renovável

LEILÕES

- MME publica portarias com diretrizes para Leilões de Reserva de Capacidade de 2026

CONSULTAS PÚBLICAS E TOMADAS DE SUBSÍDIOS

- MME Instaura Consulta Pública para regulamentar a abertura do mercado de energia elétrica para consumidores de baixa tensão



LEGISLAÇÃO

ANEEL publica nova norma de processos administrativos

No último dia 22.09, foi publicada a Resolução Normativa n.º 1.133/2025 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que aprova a Norma de Organização n.º 1, que passa a regular o processo administrativo no âmbito da Agência.

A referida Resolução Normativa revogou uma série de outras normas da ANEEL – com destaque para a revogação da Resolução Normativa ANEEL n.º 273/2007 –, passando a consolidar as regras e procedimentos aplicáveis aos seguintes temas: (i) processos administrativos no âmbito da ANEEL; (ii) prazos específicos e regras de contagem; (iii) processos decisórios e deliberações da Diretoria da Agência; (iv) distribuição dos processos; (v) realização das Reuniões de Diretoria (Reuniões Públicas Ordinárias e Extraordinárias); (vi) atos administrativos; (vii) recursos administrativos; (viii) edição e revisão de súmulas da ANEEL; (ix) participação pública por meio de Consultas e Audiências Públicas e Tomadas de Subsídios; e (x) delegação de competências da Diretoria para as unidades organizacionais.

Dentre as principais inovações, destacam-se: (i) a instituição do Circuito Deliberativo como procedimento de deliberação da Agência; (ii) as novas regras, procedimentos e prazos para os pedidos de vista e distribuição de processos; e (iii) a regulamentação das medidas cautelares no âmbito dos processos perante a Agência.

Distribuição de Processos:

- Mediante sorteio.
- Distribuição ao Diretor-Geral apenas em casos específicos (art. 31, I) ou mediante avocação

fundamentada e por escrito. Em caso de avocação, cabe recurso dos demais diretores.

- Exclusão da distribuição de processos de diretor cujo mandato se encerre em até 60 dias (exceto para diretores substitutos).
- Os processos que tratam de leilões, consultas públicas e outros considerados continuados deverão ficar sob a mesma relatoria em todas as fases intermediárias e até a deliberação final, devendo ser indicado o assunto específico a ser incluído em cada pauta.
- Ao término do mandato do Diretor, subsistirão seus votos já proferidos em processos ainda não decididos.

Reuniões Públicas:

- Manutenção das Reuniões Públicas Ordinárias (“RPOs”) às terças-feiras a partir das 9h.
- Disponibilização da pauta com antecedência mínima de 3 dias úteis.
- Requerimento de preferência na ordem de julgamento ou sustentação oral: apresentação até às 16h do dia anterior à reunião pública.
- Duração da sustentação oral: até 10 minutos, com divisão do tempo caso haja mais de um interessado na defesa de interesse comum.
- Votos na ordem inversa de antiguidade.
- Formulação dos pedidos de vista obedecendo a ordem de votação.

Circuito Deliberativo:

- Nova forma de deliberação da Diretoria Colegiada, além das Reuniões Públicas, intercalada com as RPOs.
- Divulgação da pauta com 3 dias úteis de antecedência e disponibilização prévia dos votos dos Diretores-Relatores.
- Voto de forma assíncrona, em meio eletrônico, a partir de sistema informatizado.
- Otimização do processo de deliberação pela Diretoria, conferindo maior celeridade aos processos.
- Votação às terças-feiras, das 8h às 18h.
- Possibilidade de pedido de vista durante a janela de votação.
- Possibilidade de destaque dos processos por solicitação de diretor ou se houver pedido de sustentação oral por parte interessada - inclusão na RPO subsequente.

- Disponibilização das atas com o resultado das deliberações em até 5 dias úteis do encerramento.
- Possibilidade de CD extraordinário, a pedido do Diretor-Geral, em caso de urgência fundamentada.

Tendo em vista a instituição do Circuito Deliberativo, foi publicada a Portaria ANEEL n.º 6.999/2025, que atualiza o Calendário de Reuniões da Diretoria da ANEEL, a fim de incorporar os circuitos deliberativos a serem intercalados com as RPOs.

Medida Cautelar:

- Poderá ser concedida, de ofício ou mediante requerimento, medida cautelar antecedente ou incidental.
- Concessão de medida cautelar antecedente: obrigação de aditamento do pedido em até 15 dias, com a complementação da argumentação, juntada de novos documentos (conforme aplicável) e confirmação do pedido principal.
- Em caso de descumprimento, a medida cautelar poderá ser revogada com extinção do processo sem julgamento de mérito.

Prazos:

- Regras para a contagem:
 - A partir do primeiro dia útil após a cientificação oficial.
 - Regra: prazos contínuos, sem interrupção nos feriados e fins de semana.
 - Exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
 - Prorrogação até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.
 - Prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.
- Prazos específicos:
 - Interposição de recurso: 10 dias.
 - Oferecimento de contrarrazões em recurso: 10 dias.
 - Encaminhamento de ato administrativo para publicação: 5 dias úteis a partir da juntada do último voto.

- Agravo contra decisão de revogação de medida cautelar e extinção do processo: 5 dias.
- Apreciação de requerimento de efeito suspensivo: 5 dias úteis.

Consultas Públicas:

- Envio de contribuições: 45 dias.
- Publicação das contribuições recebidas: 10 dias úteis.
- Publicação da análise de contribuições: 30 dias úteis após a deliberação pela Diretoria.



Publicada a Lei 15.235/2025, que trata da conversão da Medida Provisória 1.300

No último dia 09.10, foi publicada a Lei Federal n.º 15.235/2025, resultante da conversão da Medida Provisória n.º 1.300/2025, promovendo algumas alterações nas Leis n.º 10.438/2002, 12.111 /2009 e 12.212/2010 afetas ao setor elétrico brasileiro, com foco primordial no tratamento tarifário social e na redistribuição de custos de geração, conforme detalhado a seguir:

Instituição da nova Tarifa Social de Energia Elétrica:

- Destinada a consumidores de baixa renda;
- Gratuidade total para parcela do consumo mensal igual ou inferior a 80kWh/mês; e
- Gratuidade total para Famílias Indígenas e Quilombolas no consumo de até 80kWh/mês; benefício custeado pela CDE.

Rateio do Custo de Geração de Energia de Angra 1 e Angra 2:

- A partir de 1º de janeiro de 2026, será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do SIN;
- Consumidores de baixa renda não são incluídos ao rateio; e
- O rateio dos custos e a geração de energia será proporcional ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico.

Setor de Irrigação e Aquicultura Setor de Irrigação e Aquicultura:

- Descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural; e
- Flexibilização do horário de desconto, eliminando o horário fixo preestabelecido para o benefício, permitindo que a definição do horário seja feita junto à distribuidora, respeitando as diretrizes do Poder Concedente.

Além disso, no art. 4º, a Lei estabelece regras importantes para algumas concessões de usinas hidrelétricas outorgadas mediante o pagamento de Uso de Bem Público (UBP), autorizando a repactuação a ser calculada mediante a apuração do valor presente das parcelas vincendas e que será considerada quitada, desde que seja substituída pela

obrigação de pagamento de encargo setorial diretamente à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Para tanto, os interessados deverão manifestar o interesse em aderir à repactuação no prazo de 60 dias contados a partir da publicação das informações acerca do saldo devedor pela ANEEL.



Nova Resolução da ANEEL regula a concessão desconto na TUST/TUSD para geradores de energia renovável

No último dia 10.10, foi publicada a Resolução Normativa n.º 1.134/2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que cumpre determinação do TCU, dispondo sobre a aplicação do limite de injeção de potência previsto no o § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427/96, que garante a concessão do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão ou Distribuição para centrais geradoras desde que a potência injetada seja maior que 30 MW e menor ou igual a 300 MW.

A norma estabelece mudanças nas regras para a concessão de benefícios tarifários a usinas de geração renovável, em conformidade com os Acórdãos do TCU.

Os procedimentos previstos na Resolução não se aplicam às centrais geradoras que obtiveram outorga de autorização antes de 22 de novembro de 2023.

Complexo de Geração:

A referida norma visa, também, definir o conceito de Complexo de Geração como um “grupo de duas ou mais centrais geradoras que compartilham infraestrutura de conexão e que possuam ao menos relação de coligação”.

Para serem classificadas como integrantes de um mesmo Complexo de Geração, a Resolução estabelece que as centrais geradoras devem atender os seguintes critérios:

- Acessar os sistemas de transmissão ou de distribuição compartilhando o mesmo ponto de conexão;
- Utilizar a mesma tecnologia de geração;
- Serem controladas por controlador direto ou indireto comum, ou serem coligadas ou coligadas equiparadas, nos termos da referida Resolução, ainda que possuam sistemas de medições distintos; e
- No caso de UGH, o enquadramento independe da tecnologia usada pela usina que compartilha a infraestrutura de conexão.

A norma estabelece quem está sujeito à classificação de Complexo de Geração, para aplicação do Limite de Injeção de Potência:

- Centrais Geradoras cujos pedidos de outorga de autorização ou de alteração de características técnicas tenham sido objeto de Termo de Declaração de Prosseguimento da Autorização - TDPA ou de Termo de Declaração de Suspensão da Autorização – TDSA; e
- Centrais Geradoras cujos pedidos de outorga de autorização tenham sido protocolados na ANEEL após 22 de novembro de 2023, e compartilhem pontos de conexão com as centrais geradoras indicadas no acima.

Para a aplicação do limite de injeção de potência, a aferição da potência injetada corresponderá à soma das potências injetadas pelas centrais geradoras classificadas como integrantes de Complexo de Geração, conforme os atos autorizativos vigentes.

A Resolução dispõe que o ONS e a CCEE devem enviar à ANEEL, no prazo de 90 dias, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede e nas Regras e Procedimentos de Comercialização associados aos aprimoramentos normativos aprovados.

LEILÕES

MME publica portarias com diretrizes para Leilões de Reserva de Capacidade de 2026

Foram publicadas, no dia 24.10.2025, a Portaria Normativa MME n.º 118/2025 (“Portaria n.º 118/2025”) e a Portaria Normativa MME n.º 119/2025 (“Portaria n.º 119/2025”), que estabelecem as diretrizes e a sistemática para os Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência a serem realizados em março de 2026.

Enquanto a primeira Portaria trata do leilão para contratação de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural novos e existentes, termelétrica a carvão mineral existente e ampliação de empreendimentos hidrelétricos (“LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHE”), a segunda disciplina o leilão para contratação de empreendimentos de geração termelétrica a óleo e biodiesel (“LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel”).

Em comparação com as minutas divulgadas nas Consultas Públicas MME n.º 194/2025 e 195/2025, destaca-se a inclusão de novos produtos e a mudança no tratamento da competição entre usinas termelétricas conectadas ao Sistema de Transporte de Gás Natural – STGN e aquelas que utilizam meios alternativos de conexão e acesso. Também foi incluída previsão de que projetos que utilizem biometano como combustível poderão ser enquadrados como empreendimentos termelétricos a gás natural.

Cronograma de realização dos certames:

- Cadastramento e habilitação técnica junto à EPE: até 14.11.2025.
- Protocolo dos dados para análise da viabilidade de fornecimento de gás natural pela ANP: até 14.11.2025.
- Apresentação do Parecer emitido pela ANP e indicação dos parâmetros e preços que formam a parcela do CVU: até 12.12.2025.
- Apresentação dos CUST e CUSD assinados: até 75 dias antes dos leilões.

- Publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN: 16.01.2026.
- Sessão Pública do LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs: 18.03.2026.
- Sessão Pública do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel: 20.03.2026.

Produtos ofertados:

No LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHE, serão ofertados os seguintes produtos:

Produto	Empreendimentos Contemplados	Início de Suprimento	Prazo de Suprimento
Potência Termelétrica 2026	UTES existentes, a gás natural, conectadas ao STGN UTES existentes a carvão mineral	01.08.2026	10 anos
Potência Termelétrica 2027	UTES existentes, a gás natural, conectadas ao STGN UTES existentes a carvão mineral	01.08.2027	10 anos
Potência Termelétrica 2028	UTES novas ou existentes a gás natural UTES existentes a carvão mineral	01.10.2028	UTES existentes: 10 anos UTES novas: 15 anos
Potência Termelétrica 2029	UTES novas ou existentes a gás natural UTES existentes a carvão mineral	01.08.2029	UTES existentes: 10 anos UTES novas: 15 anos
Potência Termelétrica 2030	UTES novas ou existentes a gás natural UTES existentes a carvão mineral	01.08.2030	UTES existentes: 10 anos UTES novas: 15 anos
Potência Termelétrica 2030	Ampliação de capacidade de UHEs	01.08.2030	15 anos
Potência Termelétrica 2031	UTES novas ou existentes a gás natural UTES existentes a carvão mineral	01.08.2031	UTES existentes: 10 anos UTES novas: 15 anos
Produto Potência Hidrelétrica 2031	Ampliação de capacidade de UHEs	01.08.2031	15 anos

Destaca-se que, para os produtos relativos a 2026 e 2027, os empreendimentos existentes deverão estar conectados à malha de gasodutos. Para os demais produtos termelétricos, não há distinção quanto à logística de fornecimento de combustível.

Já no âmbito do LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel, serão ofertados os seguintes produtos:

Produto	Empreendimentos Contemplados	Início de Suprimento	Prazo de Suprimento
Potência Termelétrica 2026	UTES existentes a óleo combustível e óleo diesel	01.08.2026	3 anos
Potência Termelétrica 2027	UTES existentes a óleo combustível e óleo diesel	01.08.2027	3 anos
Potência Termelétrica 2030	UTES existentes a biodiesel	01.10.2030	10 anos

Para o produto Potência Termelétrica 2030, será admitida a participação de UTEs existentes a óleo combustível ou a óleo diesel e dos empreendimentos vencedores dos produtos Potência Termelétrica 2026 e 2027, desde que convertidos para operação a biodiesel até o início do suprimento. Destaca-se, ainda, que não serão habilitados pela EPE empreendimentos movidos a biodiesel que apresentem mistura com combustível fóssil em sua composição.

Ainda, com relação à definição de empreendimentos novos e existentes, serão elegíveis como existentes aqueles que: (i) possuam outorga e cuja operação comercial tenha sido autorizada pela ANEEL até a data de publicação do Edital, mesmo que esteja suspensa; ou (ii) tenham obtido outorga e a operação comercial tenha sido liberada durante a sua vigência, mesmo que o prazo da outorga tenha expirado. Quanto aos empreendimentos novos, poderão ser enquadrados: (i) empreendimentos que não se enquadrem no conceito de empreendimento existente, conforme indicado acima; ou (ii) parte de empreendimento existente correspondente a ampliação por meio de novas unidades geradoras adicionais. Neste caso, considerar-se-á empreendimento novo somente o acréscimo de capacidade decorrente da ampliação.

Remuneração pela disponibilidade:

Os empreendimentos contratados nos leilões farão jus a receita fixa anual, reajustada anualmente pelo IPCA, a ser paga em 12 parcelas mensais, as quais poderão ser reduzidas conforme a apuração do desempenho operativo em

meses anteriores. O desempenho operativo será apurado mensalmente com base na efetiva disponibilidade e nos parâmetros de flexibilidade operativa declarados no Cadastramento no Leilão. Ademais, os vendedores farão jus à remuneração após a entrada em operação comercial e início de suprimento e o risco relativo à incerteza de despacho é expressamente alocado ao empreendedor.

Disponibilidade de combustível:

Por fim, cumpre destacar que, para as usinas termelétricas, será exigida comprovação de disponibilidade de combustível para operação contínua que contemple toda a cadeia de fornecimento. A comprovação deve contemplar período mínimo inicial de 7 anos e período adicional de 5 anos ou equivalente à duração remanescente do Contrato de Potência de Reserva de Capacidade ("CRCAP").

Para os produtos de 2026 e 2027 e outros empreendimentos a partir de gás natural cadastrados como conectados ao STGN, será necessário apresentar termo de compromisso para contratação de serviço de transporte firme que atenda à operação contínua da usina na capacidade máxima. Já para os empreendimentos a biodiesel, a comprovação se dará por meio de contrato ou termo de compromisso de fornecimento e declaração do agente ou fornecedor de combustível que demonstre a capacidade de armazenamento ou de suprimento logístico de biodiesel com base em parâmetros de consumo específicos da UTE que garanta o abastecimento por período não inferior a 120 horas de operação. Destaca-se também que o biodiesel a ser fornecido deve atender às especificações de qualidade estabelecidas pela ANP.



CONSULTAS PÚBLICAS E TOMADAS DE SUBSÍDIOS

MME Instaura Consulta Pública para regulamentar a abertura do mercado de energia elétrica para consumidores de baixa tensão

O Ministério de Minas e Energia (“MME”) instaurou, no dia 02.09.2025, a Consulta Pública n.º 196/2025, para tratar da regulamentação da abertura do Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) para os consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV e a definição das regras de exercício do Supridor de Última Instância (“SUI”). O período de contribuições se encerrará no dia 17.11.2025. A iniciativa regulatória baseia-se nas disposições sobre a abertura do mercado de energia introduzidas inicialmente pela Medida Provisória (MPV) n.º 1.300/2025, e que foram absorvidas pela Medida Provisória (MPV) n.º 1.304/2025, que aguarda sanção pelo Presidente da República.

Com relação ao cronograma de abertura do ACL para os consumidores de baixa tensão, a proposta aprovada pelo Congresso no âmbito da MP nº 1.304/2025 estabelece uma abertura gradual, dividida em duas etapas: (i) em até 24 meses contados de sua publicação para consumidores comerciais e industriais; e (ii) em até 36 meses para os demais consumidores de baixa tensão, incluindo os residenciais.

Quanto às condições para a migração para o mercado livre, foi proposto que os consumidores de baixa tensão sejam obrigatoriamente representados por agente varejista perante a CCEE. A contratação de energia deverá ser feita com um único fornecedor e abranger a totalidade da carga do consumidor, visando a simplificação e a segurança do processo. Ainda, quanto à sistemática de medição do consumo no ACL, foi proposta a instalação de medidor digital com funcionalidades mínimas a serem definidas pela ANEEL, sendo os custos correspondentes arcados pelo consumidor ou pelo agente varejista.

Por fim, a regulamentação proposta também trata do Supridor de Última Instância (“SUI”), figura que visa garantir a continuidade do fornecimento, de

forma emergencial e temporária, em casos de falha contratual ou perda da representação varejista. Conforme proposto, a utilização do serviço do SUI e o pagamento dos respectivos encargos – em especial, a tarifa que deverá ser regulada pela ANEEL e não poderá ser inferior a 110% da tarifa de energia da distribuidora local – serão obrigatórios para todos os consumidores que optarem pela migração ao ACL. Quanto ao exercício do SUI, foi proposto que a atividade seja exercida com exclusividade pela distribuidora de energia elétrica local até 31.12.2030, durante os anos iniciais de abertura do ACL. Além disso, tendo em vista a função emergencial e transitória da participação no SUI, foi proposto que o atendimento pelo SUI ao consumidor seja limitado a até 180 (cento e oitenta) dias.

Tais propostas poderão ser alteradas a depender do texto final da MP 1.304/2025 que vier a ser sancionado pelo Presidente da República.





STOCCHÉ FORBES

**Contatos para eventuais
esclarecimentos:**

BRUNO GANDOLFO
E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI
E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ACCON
E-mail: faccon@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO DUARTE
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br